

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a **RATIFICAÇÃO** do Presidente desta Companhia, e ainda, a documentação da **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBERABA – TRANSUBE**, para fornecimento de vales-transporte, destinados aos empregados da CODIUB.

Diante do exposto, considerou-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**, nos termos do Art. 111, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal nº 13.303/16.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG, 19 de março de 2020.




Evaldo José Espíndula
Presidente da CPL



Márcia Araújo Borges
Vice-Presidente



Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Secretária



Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro
Membro